



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/24496.41547-41

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2023, dos Senadores Chico Rodrigues e Flávio Arns, que *institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

### I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 25, de 2023, de autoria conjunta do Senador Chico Rodrigues e do Senador Flávio Arns, que *institui a Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal*.

O projeto é composto de seis artigos. O art. 1º determina a criação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal. O art. 2º estabelece que a Curadoria será exercida por Senador indicado pela Comissão Diretora entre os que se apresentarem para a função, pelo período de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

O art. 3º determina que os critérios para seleção do Curador serão definidos pela Comissão Diretora, observando que os selecionados em períodos sucessivos sejam, preferencialmente, de partidos distintos, para contemplar todas as agremiações com representação na Casa. O parágrafo único estabelece que o Curador leve em consideração, no exercício de suas atribuições, o pluralismo político e partidário existente no Senado Federal.

As competências da Curadoria são definidas no art. 4º e seus sete incisos. O art. 5º determina que o Senado disponibilize ao Curador a estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, fixando, em seu parágrafo

único, prazo de 90 dias para que essa disposição seja disciplinada por Ato da Comissão Diretora.

O art. 6º estabelece a cláusula de vigência da Resolução, na data de sua publicação.

Após o exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a proposta segue para apreciação da Comissão Diretora (CDir).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a CCJ deve examinar as matérias que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No exame da constitucionalidade da proposição, importa destacar a disposição do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, que confere privativamente ao Senado Federal a competência para *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços*. O objeto do PRS – a criação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal – constitui matéria relativa à organização interna da Casa, inserindo-se, portanto, no âmbito de competência privativa que lhe é reservada.

Ainda no âmbito da constitucionalidade, é de se constatar que a criação da Curadoria Parlamentar se mostra alinhada com os preceitos inscritos na Constituição Federal que reconhecem o dever do Estado de promover a educação (art. 205) e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

No plano da juridicidade, entendemos que as disposições do projeto apresentam inteira conformidade com o ordenamento jurídico. Com respeito à avaliação da regimentalidade, de forma semelhante, não se verificam óbices ao seguimento da tramitação da proposição.

Gostaríamos, por fim, de registrar nossa posição favorável ao mérito da proposição. É notória a grande importância da Biblioteca do Senado

Federal como repositório de informações e fonte de pesquisa técnica e científica que subsidia a produção legislativa da Casa. Com efeito, a nossa Biblioteca tem um papel muito relevante na história institucional do Senado Federal. Temos convicção de que implementação da Curadoria Parlamentar da Biblioteca do Senado Federal deve contribuir de forma significativa para o fortalecimento e valorização do órgão, com reflexos positivos para toda a Casa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator